

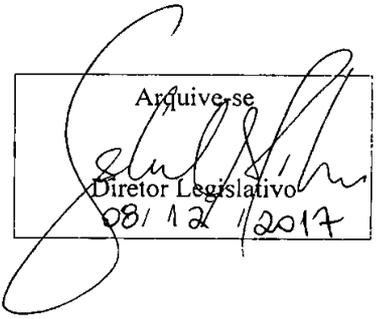
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 8.870 , de 30, 11, 2017

Processo: 78.114

PROJETO DE LEI Nº. 12.346

Autoria: FAOUAZ TAHA

Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos.

Arquive-se

Diretor Legislativo
08/12/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.346

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 24/08/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parere CJ nº. 318		QUORUM: <i>[Signature]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.R. Diretor Legislativo 29/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 29/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 29/08/17
À <i>CECLAT</i> Diretor Legislativo 29/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 29/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 29/08/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

R316

PUBLICAÇÃO
01/09/17

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03

P 25282/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 24/18/2017 11:18 078114

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

L.J.11 =
Presidente
29/08/17

APROVADO

L.J.11 =
Presidente
07/11/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.346
(Faouaz Taha)

Institui o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos.

Art. 1º. É instituído o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos.

Parágrafo único. O Programa consistirá em um conjunto de ações promovidas por organizações da sociedade civil, especialmente as que atuam em prol de crianças e idosos, com os seguintes objetivos:

- I – ensinar e estimular a prática dos jogos de tabuleiro;
- II – promover a divulgação dos benefícios e vantagens da prática dos jogos para o desenvolvimento do raciocínio lógico;
- III – incentivar a realização de campeonatos;
- IV – realizar e estimular oficinas pedagógicas em escolas e outros espaços de convívio social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O incentivo ao ensino e à prática de jogos de tabuleiro, tais como xadrez e damas, representa um caminho de ricas experiências de aprendizagens para as crianças e para os idosos. A valorização do aspecto lúdico desses jogos como recurso pedagógico e de apoio a unidades educacionais oportuniza o intercâmbio e a integração social da comunidade escolar. Outrossim, ao

Faouaz Taha



(PL nº 12.346 - fl. 2)

implantar os jogos em escolas e em atividades para idosos se desenvolvem habilidades, tais como a memorização e o raciocínio lógico, o que pode motivar e despertar o interesse dos praticantes.

O acompanhamento pedagógico é direcionado para o emprego dos jogos de tabuleiro como componente comum entre professores e alunos, nas mais diversas áreas, assim como nas atividades para os idosos. A atenção, o raciocínio lógico, a capacidade de resolver problemas, a análise sistemática dos problemas, as conclusões e soluções, o aprender a planejar, aumentam a autonomia e controlam a impulsividade, favorecendo o desempenho escolar, e, no caso dos idosos, o convívio e as atividades do cotidiano.

A título de comentário, o russo Anatoly Karpov, campeão mundial de xadrez, apoiou a Prefeitura de São Paulo na implantação do projeto "Xadrez e Damas em Tampinha". O programa vincula o aprendizado do xadrez com a reciclagem do lixo. As crianças coletam garrafas plásticas de refrigerante para aproveitar as tampinhas como peças do tabuleiro. Trata-se de um projeto que tem a colaboração das federações de xadrez e damas e vai certamente ajudar as escolas a se tornarem mais atraentes e motivarem mais a atuação dos alunos.

Sala das Sessões, 24/08/2017

[Handwritten signature]
FAOUAZ YAHA



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 318

PROJETO DE LEI Nº 12.346

PROCESSO Nº 78.114

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui o **Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal que objetiva ensinar e estimular a prática dos jogos de tabuleiro, tratando-se de proposta urdida em caráter geral e sentido abstrato.



Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Assim, o conteúdo meramente programático da propositura viabiliza, sob o espectro jurídico, sua regular tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

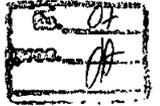
Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

1 ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

Handwritten signatures and initials.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de agosto de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Elvís Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.114

PROJETO DE LEI Nº 12.346, do Vereador **FAOUAZ TAHA** que institui o **Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos**.

PARECER

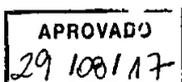
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 318 (fls. 05/07), que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03/04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 29.08.2017.



ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Veto Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO Nº 78.114

PROJETO DE LEI Nº 12.346, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui o **Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos**.

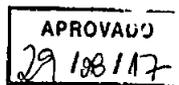
PARECER

A proposta em exame tem por finalidade instituir o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos.

Em face dos argumentos ofertados pelo parecer ora juntado, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que tem por objetivo o incentivo ao ensino e à prática de jogos de tabuleiro, tais como xadrez e damas, por representar um caminho de ricas experiências de aprendizagens para crianças e para os idosos. Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.08.2017.



Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

CRISTIANO LOPES
CRISTIANO LOPES

FAOUAZ TAHA
FAOUAZ TAHA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO
ANTONIO CARLOS ALBINO

DOUGLAS MEDEIROS
DOUGLAS MEDEIROS



34ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2017

PROJETO DE LEI Nº 12.346/2017

VEREADOR FAOUAZ TAHA

Institui o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos

Autor do Requerimento: **Faouaz Taha**

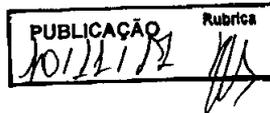
Votação: favorável



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 11
11
11

Processo 78.114



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.346

Institui o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos.

Parágrafo único. O Programa consistirá em um conjunto de ações promovidas por organizações da sociedade civil, especialmente as que atuam em prol de crianças e idosos, com os seguintes objetivos:

I – ensinar e estimular a prática dos jogos de tabuleiro;

II – promover a divulgação dos benefícios e vantagens da prática dos jogos para o desenvolvimento do raciocínio lógico;

III – incentivar a realização de campeonatos;

IV – realizar e estimular oficinas pedagógicas em escolas e outros espaços de convívio social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de novembro de dois mil e dezessete (07/11/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.192

PROCESSO Nº. 77.234

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08 / 11 / 13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Silveira

RECEBEDOR: Selipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

01 / 12 / 13

[Signature]
Diretor Legislativo

EXPEDIENTE

No. 13
proc.
car



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 277/2017

Processo nº 30.625-0/2017

Jundiaí, 30 de novembro de 2017.

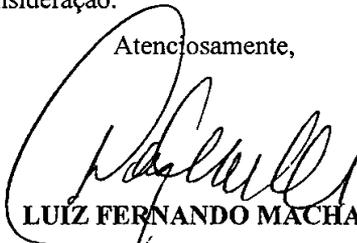
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
01/12/17

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.870, objeto do Projeto de Lei nº 12.346, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.870, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos.

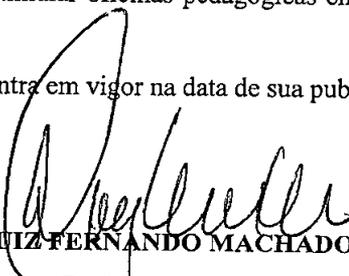
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro por Crianças e Idosos.

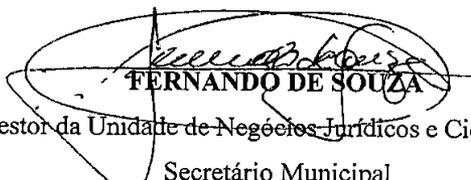
Parágrafo único. O Programa consistirá em um conjunto de ações promovidas por organizações da sociedade civil, especialmente as que atuam em prol de crianças e idosos, com os seguintes objetivos:

- I – ensinar e estimular a prática dos jogos de tabuleiro;
- II – promover a divulgação dos benefícios e vantagens da prática dos jogos para o desenvolvimento do raciocínio lógico;
- III – incentivar a realização de campeonatos;
- IV – realizar e estimular oficinas pedagógicas em escolas e outros espaços de convívio social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/12/17	<i>am</i>

